

DECRETO Nº 1436-01/2021, de 10 de maio de 2021.

Recepciona, no âmbito do Município de Colinas, as disposições do Decreto Estadual nº 55868, de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art.65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 2º do Decreto nº 1432-01/2021, de 28 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Colinas, as disposições do Decreto Estadual nº 55868, de 07 de maio de 2021, as disposições do Decreto Estadual nº 55856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 55240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto Estadual nº 55465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados

no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Estadual n.º 55240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto Estadual nº 55799, de 21 de março de 2021 e suas alterações, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e a alteração do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus, no qual devem ser respeitados os protocolos da BANDEIRA VERMELHA, no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 15 de maio de 2021”.

Art. 2º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou em quaisquer outros grupos de risco, que estavam dispensados da prestação dos serviços presenciais, deverão retornar ao trabalho presencial após 15 (quinze dias) da 2ª dose de imunização contra a Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda